



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 087

PROJETO DE LEI Nº - 093

LEI Nº 1.866

DATA 18 / 09 / 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 093/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JOAQUIM STEIN QUE "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Marechal Floriano a "Semana Municipal de Educação Física", que será realizada, anualmente, na semana primeira semana do mês de Setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal Nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º - Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

- I- Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminário;
- II- Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- III- Contribuir para a valorização do profissional de educação física.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 087

PROJETO DE LEI Nº - 093

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

Art. 3º - Na Semana Municipal de Educação Física será promovida atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando a promoção de saúde, integração social e capacitando as crianças e os adolescentes.

Art. 4º - A Semana Municipal de Educação Física será organizada pela Secretária Municipal de Educação e esportes, podendo fazer parcerias com entidades públicas e privadas e com profissionais atuantes na prática desportiva.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de Setembro de 2017.

David Klippel
Presidente

José Joaquim Stein
Vice-Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 093/2017 – Autor: José Joaquim Stein